CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2927/1992

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 35 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E CONCEDE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/12/1992		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/12/1994	Lei Ordinária nº 3213/1994	Norma correlata
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.927 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dá nova redação aos artigos 7º e 35 do Código Tributário do Município, e concede descontos para o pagamento das Taxas de Serviços Públicos."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 35 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O imposto será devido com base no Valor Venal do terreno à razão de 2% (dois por cento).

"§ 1º - Sobre o Valor Venal apurado na forma dos artigos 8º e 10 deste Código, serão aplicados os Fatores de Depreciação do seu valor, em função de sua localização, constantes do Anexo I deste Código.

"§ 2º - O enquadramento dos imóveis nas zonas a que se refere o Anexo I - Fatores de Depreciação do Valor Venal, é feito na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Código.

"§ 3º - O enquadramento do imóvel não previsto no Anexo II, será feito por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, mediante sua equiparação à zona a que pertencer o loteamento que lhe for mais próximo.

"§ 4º - Serão concedidos descontos sobre o valor do Imposto Territorial Urbano a pagar, em função da área do terreno e do seu uso, de conformidade com o Anexo III que faz parte integrante desta lei.

"Art. 35 - O imposto será devido com base no Valor Venal do imóvel, englobando-se construção e terreno, à razão de 1% (um por cento).

"§ 1º - O valor do prédio será determinado em função da área construída e o do terreno de acordo com o disposto no art. 8º e no § 1º do art. 7º, sem prejuízo do disposto no art. 36.

"§ 2º - Sobre o Valor Venal apurado serão aplicados os Fatores de Depreciação de seu valor, em função de sua localização, constantes do Anexo I deste Código.

"§ 3º - O enquadramento dos imóveis nas zonas a que se refere o Anexo I - Fatores de Depreciação do Valor Venal, é feito na forma do Anexo II que fica fazendo parte integrante deste Código.

"§ 4º - O enquadramento do imóvel não previsto no Anexo II, será feito por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, mediante sua equiparação à zona a que pertencer o loteamento que lhe for mais próximo.

"§ 5º - Serão concedidos descontos sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a pagar, em função da área do terreno, da área de edificação e do uso do imóvel, de conformidade com o Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os artigos 263 e 264 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a vigorar como artigos 264 e 265.

Art. 3º - A Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. 263 - Serão concedidos os descontos previstos no Anexo V, que passa a integrar esta lei, no ato do lançamento, sobre o valor a pagar das Taxas de Serviços Públicos incidentes sobre os imóveis residenciais."

"Parágrafo único - Zonas, para os efeitos do Anexo V, são aquelas estabelecidas no Anexo II a que se refere o § 3º do art. 35 deste Código."

Art. 4º - A Tabela IX a que se refere o art. 171 do Código Tributário Municipal passa a vigorar como Tabela VII.

Art. 5º - A Tabela II a que se refere a Lei 2.545 de 23/11/1989, ao dar nova redação ao art. 78 do Código tributário Municipal, passa a vigorar como Tabela X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.663 de 15 de Janeiro de 1991, a Lei 2.664 de 15 de Janeiro de 1991, e a Lei 2.666 de 15 de Janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 1992.

DR. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR VENAL

ZONA	FATOR DE DEPRECIAÇÃO
01	0,90
02	0,80
03	0,70
04	0,60
05	0,50

OBS.: Multiplique o Valor Venal pelo decimal previsto nesta tabela para obter o Valor Venal sujeito ao lançamento do IPTU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

CÓDIGO	LOTEAMENTO	ZONA
1	Vl. Almeida	2
2	Ch. Aldrovândia - Gleba 1	3
3	Ch. Aldrovândia - Gleba 2	3
4	Lt. Alto da Colina	3
5	Lt. Altos da Bela Vista	3
6	Ch. Alvorada	3
7	Jd. dos Amarais	3
8	Jd. América	2
9	Vl. Anita	2
10	Jd. Aquarius	2
11	Lt. Aquisevive	3
12	Vl. Areal	2
13	Ch. Areal	2
14	Pq. Aristocrático de Viracopos	3
15	Jd. Augusta	2
16	Vl. Aurora	2
17	Vl. Avaí	2
18	Jd. Avaí	2
19	Pq. das Bandeiras - Gleba 1	3
20	Pq. das Bandeiras - Gleba 2	3
21	Ch. Belvedere	2
22	Jd. São Benedito	2
23	Vl. Bérgamo	2
24	Pq. Boa Esperança	2
25	Jd. Dom Bosco	2
26	Jd. Bueno	2
27	Jd. Brasil	5
28	Vl. Brizzola	4
29	Jd. Califórnia	4
30	Vl. N.S.da Candelária	2
31	NR. Carlos Aldrovandi	5
32	Jd. São Carlos	2
33	Vl. Castelo Branco	3
34	Br. Cidade Nova	2
35	Br. Cidade Nova - Gleba 2	2
36	Lt. Sit.de Recreio Colina	2
37	Ch. Colinas de Indaiatuba	3
38	Ch. Col. de Indaiatuba - Gleba 2	3
39	Lt. Col. do Most.Itaici -Gleba 1	2
40	Lt. Col. do Most.Itaici -Gleba 2	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

CÓDIGO	LOTEAMENTO	ZONA
41	Lt.Col.do Most. Itaici - Gleba 3	2
42	Jd. São Conrado	5
43	Vl. Costa e Silva	4
44	Jd. Cristina	3
45	Vl. Santa Cruz	4
46	Lt. Nuc.Residencial Deolina	5
47	Lt. Est.HM. Santa Eliza	3
48	Jd. Eldorado	4
50	Vl. Brig. Faria Lima	4
51	Jd. Feres	2
52	Jd. São Fernando	2
53	Jd. Flórida	4
54	Vl. Furlan	3
55	Vl. Georgina - Gleba 1	2
56	Vl. Georgina - Gleba 2	2
57	Jd. Santa Gertrudes	2
58	Pq. da Grama	2
59	Vl. Granada	2
60	Lt. Helvetia Country	2
61	Lt. Helvetia Polo Country	2
62	Vl. Heni N.S.Aparecida	2
63	Vl. Homero	3
64	Jd. Imperial	5
65	Pq. Residencial Indaiá	5
67	Lt. Chac. de Recreio Inga	2
68	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 1	3
69	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 2	3
70	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 3	3
71	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 4	3
72	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 5	3
73	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 6	3
74	Br. Centro	1
75	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 8	3
76	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 9	3
77	Lt. R.C.Intern.Viracopos - Gleba 10	3
78	Jd. Itamaracá	3
79	Lt. Rec. Campestre Jóia	3
80	Vl. São José	4
81	Jd. Juliana	3
82	Lt. Lagos de Shanadu	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

CÓDIGO	LOTEAMENTO	ZONA
83	Jd. Laranjeiras	2
84	Vl. Lopes	2
85	Pq. São Lourenço	3
86	Jd. São Luiz	2
87	Jd. São Luiz - Gleba 2	2
88	Jd. São Manoel	2
89	Vl. Maria	2
90	Jd. Maria Luiza	2
91	Vl. Maria Elena	2
92	Jd. Marina	4
93	Lt. Mazzeto	2
94	Jd. Moacyr Arruda	3
95	Jd. Morada do Sol	5
96	Jd. Morumbi	5
97	Pq. Nacional de Viracopos	3
98	Pq. das Nações	4
99	Jd. Nely	4
100	Jd. São Nicolau	5
101	Vl. Nova	2
102	Jd. Nova Indaiá	4
103	Jd. Olinda	3
104	Jd. Oliveira Camargo	5
105	Jd. Panorama	2
106	Jd. Paraiso	3
107	Jd. Pau Preto	2
108	Jd. São Paulo	3
109	Jd. Pedroso	3
110	Vl. Pires da Cunha	5
111	Ch. Polaris	2
112	Jd. Pompéia	4
113	Pq. Presidente	3
114	Jd. Primavera	4
115	Jd. Renata	4
116	Jd. Santa Rita	3
117	Jd. Rita de Cássia	2
118	Jd. Rosângela	2
119	Jd. Rossignatti	2
120	Vl. Rubens	3
121	Vl. Ruz Peres	2
122	Jd. Santiago	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

CÓDIGO	LOTEAMENTO	ZONA
123	Vl. Sfeir	2
124	Jd. do Sol	4
125	Vl. Soriano	2
126	Vl. Teller - Gleba 1	2
127	Vl. Teller - Gleba 2	2
128	Lt. Terras de Itaici	2
129	Vl. Todos os Santos	2
130	Lt. Sub-Divisão Fisa	1
131	Pq. São Tomás de Aquino	1
132	Ch. do Trevo	2
133	Lt. Vale das Laranjeiras	2
134	Lt. Vale do Sol	2
135	Ch. Videiras de Itaici	2
136	Vl. Victória - Gleba 1	2
137	Vl. Victória - Gleba 2	2
138	Vl. das Violetas	4
139	Ch. Viracopos	3
140	Lt. R.C.Viracopos - Gleba 1	3
141	Lt. R.C.Viracopos - Gleba 2	3
142	Lt. R.C.Viracopos - Gleba 3	3
143	Lt. Rec. Maria Ângela	3
144	Vl. Batisti	4
145	Vl. Suiça	2
146	Lt. Solar do Itamaracá	2
147	Lt. Subdivisão Michaluca I	4
148	Lt. Subdivisão Michaluca II	4
149	Lt. Subdivisão Milanesi I	4
150	Lt. Subdivisão Milanesi II	4
151	Lt. Subdivisão Milanesi III	3
153	Lt. Subdivisão Brizzola	4
154	Lt. Subdivisão Mingorance	4
155	Lt. Subdivisão Aun Paulo	4
156	Jd. São Rafael	4
157	Jd. Subdivisão Adamastor	4
158	Jd. Guanabara	2
159	Br. Itaicí	3
160	Lt. Sem Denominação	2
161	Br. Santa Cruz	4
162	Jd. das Esmeraldas	3
163	Lt. Distr.Indl. Domingos Giomi	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL

CÓDIGO	LOTEAMENTO	ZONA
164	Jd. Tancredo Neves	5
165	Jd. São Francisco	5
166	Jd. Juscelino Kubitschek	5
167	Jd. Teotônio Vilela	5
168	Jd. Tropical	4
169	Jd. Rômulo Zoppi	5
170	Jd. Alice	5
171	Vl. Regina	2
172	Jd. dos Laranjais	3
173	Lt. Jardim Patricia	4
174	Jd. Adriana	4
175	Sítios de Recreio- Jds.de Itaici	2
502	Br. Morro Torto	3
503	Br. Mato Dentro	3
504	Br. Pimenta	3
505	Br. Helvétia	3
515	Br. Mirim	3
517	Br. Tombadouro	3
520	Br. Sapezal	3
525	Br. Caldeira	3
526	Br. São Miguel	3
535	Br. Cruz Alta	3
536	Br. Barroca Funda	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO EM FUNÇÃO DA ÁREA DO TERRENO E DO USO DO MESMO

ÁREA DO TERRENO	OCUPAÇÃO	DESCONTO
de 0 a 300,00m²	sem uso	20%
	com uso	25%
de 300,01m² a 600,00m²	sem uso	15%
	com uso	20%
de 600,01m² a 1500,00m²	sem uso	10%
	com uso	15%
mais de 1500,00m²	sem uso	0%
	com uso	05%

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO, EM FUNÇÃO DA ÁREA DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO, E DO USO DO IMÓVEL

ÁREA DA CONSTRUÇÃO	ÁREA DO TERRENO	USO	DESCONTO
até 70,00m²	até 300,00m²	residencial	90%
		não residencial	60%
	de 300,01 a 1000,00m²	residencial	70%
		não residencial	50%
	mais de 1000,00m²	residencial	60%
		não residencial	40%
de 70,01m² a 120,00m²	até 300,00m²	residencial	70%
		não residencial	50%
	de 300,01 a 1000,00m²	residencial	60%
		não residencial	40%
	mais de 1000,00m²	residencial	50%
		não residencial	30%
de 120,01m² a 200,00m²	até 1000,00m²	residencial	60%
		não residencial	40%
	mais de 1000,00m²	residencial	50%
		não residencial	30%
de 200,01m² a 400,00m²	até 1000,00m²	residencial	50%
		não residencial	30%
	mais de 1000,00m²	residencial	40%
		não residencial	20%
de 400,01m² a 1000,00m²	qualquer	residencial	30%
		não residencial	10%
mais de 1000,00m²	qualquer	residencial	10%
		não residencial	0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DESCONTO NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ÁREA DA CONSTRUÇÃO EM M²	ÁREA DO TERRENO EM M²	ZONA	DESCONTO
Até 70,00	Até 300,00	3	20%
		4	30%
		5	40%
	De 300,01 a 600,00	3	15%
		4	25%
		5	35%
De 70,01 a 120,00	Até 300,00	3	15%
		4	25%
		5	35%
	De 300,01 a 600,00	3	10%
		4	20%
		5	30%